



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 850, DE 08 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 5,00 HÁ.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel com área de 5,00 há (cinco hectares), situado na Fazenda Buritis, neste Município, de propriedade do Sr. Antônio Eustáquio Caetano, identificado pelos seguintes limites e confrontações: *Inicia-se no marco M-01, cravado N-8.269.078,617 e E-341.957,392 referenciadas ao Meridiano Central - 51 WGR; na confrontação de terras pertencentes a Antônio Eustáquio Caetano, segue por uma cerca de arame com o azimute de 279°49'28" e distância de 215.11m, até o marco M-02; daí, desflete à direita, passando a confrontar com terras pertencentes a Juarez Flávio de Oliveira, com o azimute de 08°38'47" e distância de 95.71m, até o marco M-03; daí, com o azimute de 09°50'49" e distância de 1.193,97, até o M-04, cravado na margem da rodovia MG-400, que demanda Buritis/União-MG; daí, acompanhando a referida rodovia, sentido de Buritis, com o azimute de 101°49'00" e distância de 09,00m até o marco M-05; daí, desflete à direita passando a confrontar com Antônio Eustáquio Caetano, com o azimute de 189°59'48" e distância de 1.076,12m, até o marco M-06; daí, desflete à esquerda ainda, na mesma confrontação com o azimute de 111°56'30" e distância de 200.12m, até o marco M-07; daí desflete à direita com o azimute de 185°41'10" e distância de 171.67m, até o marco, ponto de partida*, conforme memorial descriptivo.

Parágrafo Único – O imóvel será utilizado como depósito de lixo.

Art.2º. O imóvel, identificado no artigo anterior, tem o seu valor venal em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Termo de Avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis do Município de Buritis-MG.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 08 de Maio de 2001.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito do Município de Buritis